

09/2/25



Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

Exma Senhora

Dra. Maria do Rosário Boléo

Adjunta da Secretária Geral da Assembleia da
República

V. Refª . : 0618 HO9 de 20/2/09

Of. 2423, de 26.02.2009

(Deputados Miguel Santos, Agostinho Bragança e Miguel Vilela)

Em resposta à comunicação supra identificada, relativa ao requerimento n.º 118/X/4ª – AC, apresentado pelo Senhor Deputado Miguel Santos em 19 de Fevereiro, informa-se que a Associação Narciso Miranda – Matosinhos Sempre notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de *cobrança de quotizações, contactos com os associados com vista à prossecução dos fins da Associação e dinamização junto do público da acção da Associação.*

A referida notificação foi objecto do Registo n.º 120/09, de 14 de Fevereiro, que se junta.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 09

Com os melhores cumprimentos, e estimo pessoal

A Secretária da CNPD



Isabel Cristina Cruz

Á DAPLEN
09/02/27



A Directora de Serviços



Gabinete da Secretária-Geral

09/02/26

Proc.º n.º 25

Proc.n.º 11124/08

Registo n.º 120/09

A **Associação Narciso Miranda – Matosinhos Sempre** notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade *cobrança de quotizações, contactos com os associados com vista à prossecução dos fins da Associação e dinamização junto do público da acção da Associação.*

Declara as seguintes categorias de dados pessoais: dados de identificação (nome, idade, filiação, BI, NIF, n.º de sócio), dados de contacto (morada, telefone fax e e-mail), profissão, habilitações literárias, situação familiar (estado civil, nome do cônjuge, nome dos dependentes e contacto dos encarregados de educação em caso de menores), valor da quota, NIB, instituição bancária, situação perante a associação e cargo exercido.

Os dados são recolhidos pessoalmente, por telefone, impresso e por e-mail.

Não foi declarada recolha indirecta de dados.

Não existe comunicação de dados, interconexões nem fluxos transfronteiriços de dados.

Os dados recolhidos são pertinentes, adequados e não excessivos face à finalidade declarada (Cf. al. b) do artº 5º da Lei 67/98).

O fundamento de legitimidade para o tratamento é, nos termos do corpo do artigo 6º da LPD, o consentimento inequívoco do titular.

Assim, regista-se, nos termos dos artigos 27º n.º 1 e 30º n.º 1 da Lei n.º67/98, de 26 de Outubro, o tratamento, nos seguintes termos:

Responsável - Associação Narciso Miranda – Matosinhos Sempre

Categoria de dados pessoais tratados – dados de identificação (nome, idade, filiação, BI, NIF, n.º de sócio), dados de contacto (morada, telefone fax e e-mail), profissão, habilitações literárias, situação familiar (estado civil, nome do cônjuge, nome dos dependentes e contacto dos encarregados de educação em caso de menores), valor da quota, NIB, instituição bancária, situação perante a associação e cargo exercido.

Finalidade – *cobrança de quotizações, contactos com os associados com vista à prossecução dos fins da Associação e dinamização junto do público da acção da Associação.*

Forma de exercício do direito de acesso e rectificação – Por solicitação ao responsável pelos meios adoptados para a recolha.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Interconexões – Não há;

Comunicação de dados – Não há

Fluxo transfronteiriço de dados – Não há.

Prazo máximo de conservação dos dados – Três anos finda a qualidade de sócio, excepto quando exista pendência de acção judicial em caso de incumprimento das obrigações de associado.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10º da LPD, bem como o direito de oposição à recepção mensagens promocionais (cf. al.b) do artigo 12º da LPD e n.º 2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro).

Foram declaradas medidas de segurança da informação. Contudo, alerta-se que independentemente das medidas de segurança adoptadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efectiva segurança da informação e dos dados tratados.

Finalmente, relativamente ao envio de mensagens electrónicas com fins promocionais aos não associados, alerta-se o responsável a recepção de tais mensagens carece do **consentimento prévio** do titular dos dados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2009

A Secretária da CNPD

Isabel Cristina Cruz